



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10/2026

Dispõe sobre a vedação à nomeação, investidura e contratação para o serviço público municipal de Itarana/ES de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itarana/ES, a nomeação, a investidura ou a contratação, para cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, empregos públicos e funções de confiança, de pessoa que tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática dos seguintes crimes:

I – violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – crimes contra a dignidade sexual, tipificados no Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 2º A vedação de que trata o artigo 1º desta Lei inicia-se com o trânsito em julgado da decisão condenatória e se estende até a comprovação da extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena, declarada pelo juízo competente, ou pelo decurso do prazo de reabilitação criminal, nos termos da legislação penal e processual penal em vigor.

Art. 3º Para fins de cumprimento desta Lei, o candidato à nomeação, investidura ou contratação deverá, no ato da posse ou da assinatura do contrato, apresentar declaração firmada de que não se enquadra na vedação estabelecida por esta Lei, sujeitando-se às sanções administrativas, cíveis e criminais em caso de falsidade.

Parágrafo único. A apresentação da declaração mencionada no *caput* não exime a Administração Pública Municipal do dever de realizar a consulta das certidões de antecedentes criminais pertinentes junto aos órgãos competentes, como condição para a efetivação do ato de nomeação, investidura ou contratação.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente às nomeações, investiduras e contratações realizadas após a data de sua entrada em vigor, não produzindo efeitos sobre os atos jurídicos perfeitos ou sobre os servidores e empregados públicos que já integrem os quadros da Administração Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 02 de julho de 2026.

SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES